



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

LEI Nº 508 DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

Institui a Gratificação por Produtividade Fiscal e a Gratificação por Produtividade Coletiva no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, como forma de incentivo à arrecadação municipal, a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) para os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal de Receitas e Cadastro que estiverem no exercício de suas funções, tendo como base a produtividade individual do servidor e o cumprimento dos respectivos deveres.

Parágrafo único. A GPF não será devida para os ocupantes de cargo em comissão.

Art. 2º A GPF será limitada a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor e levará em conta:

- I - a produtividade individual do trabalho do servidor;
- II - a correção dos atos e procedimentos executados;
- III - a obediência aos deveres do servidor dispostos no art. 179 da Lei Complementar 02/2000;
- IV - o princípio da eficiência.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação por Produtividade Coletiva (GPC) para os servidores efetivos, ocupantes dos cargos de Fiscal Tributário e Fiscal de Receitas e Cadastro, que, no efetivo exercício de suas atribuições, tiverem participação direta no fomento da arrecadação municipal.

Parágrafo único. A GPC será limitada a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 4º As metas de arrecadação serão definidas até 31 de dezembro para o exercício fiscal subsequente por comissão formada pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal da Fazenda;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- III - Diretor do Departamento de Receitas;
- IV - Um representante dos servidores lotados no Departamento de Receitas;

Parágrafo único. O servidor mencionado no inciso IV deverá ser eleito, conforme dispuser o regulamento.



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 5º Na definição das metas de arrecadação deverão ser observados os seguintes itens:

- I - acompanhamento das transferências constitucionais;
- II - nível de adimplência dos tributos municipais;
- III - recuperação da dívida ativa;
- IV - combate à sonegação fiscal;
- V - atualização dos cadastros imobiliário e econômico.

Art. 6º Os parâmetros para o cálculo da GPF e da GPC serão estabelecidos por meio de decreto.

Art. 7º Em caso de queda acentuada na receita, a GPF e a GPC podem ser suspensas temporariamente por decisão fundamentada do Prefeito.

Art. 8º Não terá direito às gratificações de que trata esta lei o servidor que estiver:

- I - em desvio de função;
- II - afastado para servir a outro órgão ou entidade;
- III - afastado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- IV - afastado para atividade político-partidária;
- V - afastado para estudo ou missão oficial;
- VI - de licença para tratamento de saúde;
- VII - de licença por acidente em serviço ou por doença profissional;
- VIII - de licença para o serviço militar;
- IX - de licença para tratar de interesses particulares;
- X - de licença para desempenho de mandato sindical;
- XI - de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- XII - de licença para acompanhar doentes na família.

Art. 9º Os benefícios desta lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor, definido no Plano de Cargos e Vencimentos, excluída qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo único. A GPF e a GPC não se incorpora ao vencimento do servidor.

Uz

PREFEITURA DE OURO PRETO
Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400-000
Tel [31] 3559 3200



**OURO
PRETO**

PATRIMÔNIO
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010 cabendo ao Poder Executivo a sua regulamentação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 24 de setembro de 2009, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

PUBLICAÇÃO

Publicad 0, mediante afixação nas
portarias dos prédios da Prefeitura e
da Câmara Municipal, nos termos do
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em

24 / 09 / 2009

Secretaria Municipal de Governo



SELO DE AUTENTICIDADE

Prefeitura Municipal
de Ouro Preto

Projeto de Lei nº49/09
Autoria: Prefeito Municipal